

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 3985/74

INTERESSADA: Jacques Isaac Wadiche

ASSUNTO: Matrícula na Escola de 1º grau de candidato sem idade legal

RELATORA: Cons. Therezinha Fram

PARECER Nº 906/75, CPG, Aprovado em 19/3/75

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

Este processo já foi por mim relatado neste Colegiado e que deu origem ao Parecer 016/75, volta com um pedido de retificação da conclusão, uma vez que a solicitação original era para matrícula do aluno em questão na 4ª série do 1º grau, em 1975 e a autorização realmente por equívoco, foi para a 1ª série do 1º grau.

2- Fundamentação:

O pedido de retificação encontra amparo na própria documentação constante do protocolado, uma vez que o aluno já concluiu a 3ª série do 1º grau.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, votamos no sentido de ser retificada a conclusão do parecer CEE 016/75 referente ao aluno JACQUES ISAAC WADICHE que está autorizado a matricular-se na 4ª série do 1º grau em 1975.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1975.

a) Cons. Therezinha Fram,
Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram,

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1975

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.
Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 19 de março de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente